



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PORTARIA CONJUNTA Nº 191 / 2022 - PRE

Institui e
regulamenta a Central das Eleições 2022 no
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a previsão da instalação da Central das Eleições, em cumprimento ao disposto no inciso VI do art. 29-B da Resolução TRE-MG nº 1.072/2018, o Regulamento da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer prazos para atendimento e resposta às dúvidas dos servidores sobre a preparação e a realização das eleições;

CONSIDERANDO a importância do monitoramento do atendimento às demandas internas de orientação e suporte às eleições por intermédio de uma padronização do procedimento em período eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de gerar estatísticas para diagnóstico e melhoria do atendimento em pleitos futuros,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Central das Eleições 2022 no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Art. 2º A Central das Eleições 2022 será composta pelas seguintes unidades do Tribunal:

- I – Corregedoria Regional Eleitoral – CRE;
- II – Escola Judiciária Eleitoral – EJE;
- III – Ouvidoria – OUV;
- IV – Secretaria de Gestão Administrativa – SGA;

- V – Secretaria de Gestão de Atos Eleitorais e Partidários – SGE;
- VI – Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP;
- VII – Secretaria de Gestão de Serviços – SGS;
- VIII – Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF;
- IX – Secretaria de Tecnologia da Informação – STI;
- X – Secretaria Judiciária e Administrativa – SJU;
- XI – Coordenadoria de Comunicação Social – CCS;
- XII – Coordenadoria de Gestão Estratégica – CGE;
- XIII – Assessoria de Relacionamento Institucional e Cerimonial – ARIN;
- XIV – Núcleo de Acessibilidade e Apoio aos Cartórios Eleitorais – NACEL;
- XV – Núcleo de Segurança Institucional – NSEIS.

Art. 3º Compete à Central das Eleições 2022:

- I – atender aos chamados abertos sobre a preparação e a realização das eleições no Sistema Solicitação de Serviços – SOS;
- II – atender às demandas sobre a preparação e a realização das eleições pelos canais disponíveis nos fins de semana em que forem realizados o primeiro turno e, se houver, o segundo turno;
- III – registrar as respostas às demandas de forma clara, a fim de permitir futuras consultas no Sistema SOS.

Art. 4º Compete ao Núcleo de Mesários e Central das Eleições – NUMEC:

- I – realizar as ações necessárias à instalação física da Central das Eleições nos fins de semana em que serão realizados o primeiro turno e o segundo turno, se houver;
- II – coordenar os trabalhos da Central das Eleições, promovendo a atualização da árvore de serviços no Sistema SOS sempre que necessário;
- III – solicitar às unidades da Secretaria a indicação de servidores para compor a Central das Eleições nos fins de semana em que serão realizados o primeiro turno e o segundo turno, se houver, e as respectivas escalas de trabalho;
- IV – monitorar o cumprimento dos prazos preestabelecidos para resposta;
- V – comunicar aos titulares dos setores responsáveis atrasos ocorridos nas respostas às demandas recebidas;
- VI – gerar estatísticas sobre o funcionamento da Central das Eleições;
- VII – propor melhorias para os procedimentos da Central das Eleições nos próximos pleitos;
- VIII – promover o aperfeiçoamento da estrutura e da base normativa para o funcionamento da Central das Eleições nos próximos pleitos.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO REMOTO DA CENTRAL DAS ELEIÇÕES

Art. 5º A Central das Eleições 2022 funcionará, de forma remota, entre os dias 11 de julho e 19 de dezembro de 2022, inclusive.

Art. 6º As dúvidas sobre procedimentos de preparação e de realização das eleições deverão ser encaminhadas por meio de chamado no Sistema SOS através da árvore de assuntos, a fim de permitir que a Central das Eleições acompanhe o atendimento.

Art. 7º Compete ao requerente, ao abrir o chamado, classificar sua urgência, conforme o prazo em que precisa receber a resposta para a dúvida específica:

- I – “1”, em até cinco dias;
- II – “2”, em até quatro dias;
- III – “3”, em até três dias;
- IV – “4”, em até dois dias;
- V – “5”, em até um dia.

§ 1º Os prazos estabelecidos nos incisos I a V serão contados em dias em que houver expediente ordinário no Tribunal, desconsiderados aqueles em que houver trabalho em regime de plantão, e vencerão às 19 horas do respectivo dia.

§ 2º O servidor deverá usar a menor numeração possível na classificação do chamado, a fim de não prejudicar o atendimento prioritário de demandas com nível de urgência superior.

§ 3º Dentro do prazo estipulado no §1º deste artigo, os setores responsáveis atenderão os chamados, solicitarão informações complementares, se necessário, à prestação da orientação, ou registrarão no sistema a pendência que inviabilize, provisoriamente, a resposta à dúvida ou o atendimento da demanda.

§ 4º Caso o setor atendente verifique a necessidade de redirecionamento do chamado para outro setor, essa transferência deverá ser realizada em até um dia.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO PRESENCIAL DA CENTRAL DAS ELEIÇÕES EM FIM DE SEMANA DE PLEITO

Art. 8º No sábado e no domingo dos fins de semana em que serão realizados o primeiro turno e o segundo turno, se houver, a Central das Eleições funcionará em espaço próprio, de forma presencial, a fim de promover o atendimento ágil e direto às demandas.

§ 1º A Central das Eleições funcionará, presencialmente, nos sábados, das 7 às 18 horas e, nos domingos, das 7 às 20 horas.

§ 2º O horário de atendimento da Central das Eleições poderá ser estendido até a finalização dos trabalhos das eleições, se houver necessidade de suporte às zonas eleitorais.

Art. 9º A Central das Eleições, em fim de semana de pleito, será composta, presencialmente, de representantes das seguintes unidades:

- I – Corregedoria Regional Eleitoral – CRE;
- II – Secretaria de Gestão Administrativa – SGA;
- III – Secretaria de Gestão de Atos Eleitorais e Partidários – SGE;
- IV – Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP;
- V – Secretaria de Gestão de Serviços – SGS;
- VI – Núcleo de Acessibilidade e Apoio aos Cartórios Eleitorais – NACEL.

Parágrafo único. Identificada a necessidade de inclusão de outras unidades na composição da Central, caberá ao Núcleo de Mesários e Central das Eleições solicitar aos respectivos titulares providências para indicação de servidor.

Art. 10. Em fim de semana de pleito, a Central das Eleições disponibilizará canal de atendimento telefônico para demandas urgentes.

Parágrafo único. Os servidores indicados para compor a Central das Eleições registrarão no Sistema SOS, como chamados *offline*, as demandas recebidas por telefone e as respectivas respostas.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Casos omissos e divergências entre as unidades envolvidas serão decididos pela Presidência do Tribunal.

Art. 12. Esta portaria conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 5 de julho de 2022.

Des. **MAURÍCIO SOARES**
Presidente

Des. **OCTAVIO AUGUSTO DE NIGRIS BOCCALINI**
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO TORRES SOARES, Presidente**, em 05/07/2022, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **OCTAVIO AUGUSTO DE NIGRIS BOCCALINI, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**, em 05/07/2022, às 18:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir□=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3087360** e o código CRC **C9A7D468**.

0005329-14.2022.6.13.8000

3087360v6